

Sistemas Judiciais - TJRN

Portal do Judiciário - Início

PJe Processo Judicial Eletrônico: Consulta...

e-SAJ

Site TJRN

PJe- Primeiro Grau

PJe - Segundo Grau

Projudi

E-SAJ

Manual PJe

Outros Tribunais

Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > Peticionamento Intermediário de 1º Grau

MENU

Peticionamento Intermediário de 1º Grau

Operação realizada com sucesso

Prezado ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número WPWM.18.70002420-1 em 11/05/2018 16:31:01.

Orientações

Um e-mail foi enviado para antonio.martins@mrc.adv.br com os dados deste protocolo.

Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da Consulta de Processos Online existente no portal.

Protocolo

Destino

: Parnamirim

Processo

: 0800671-91.2011.8.20.0124

Protocolo

: WPWM.18.70002420-1

Tipo da petição

: Outros

Data/Hora

: 11/05/2018 16:31:01

Partes

Solicitante

: Unibanco AIG Seguros S/A

Documentos Protocolados

Petição

: 849719_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01-1.pdf

Downloads

Documentos

: Realizar download dos documentos da petição

Recibo

: Realizar download do recibo

Nova Petição

desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRN

PT

16:31

11/05/2018



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAMIRIM/RN

Processo: 8006719120118200124

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MAELSON DO NASCIMENTO ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpra esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Desta forma, independente da conclusão do expert impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PARNAMIRIM, 8 de maio de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432-OAB/RN